

Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.10. Processo 000145-909/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará / R. A.
Requerido: Cooperativa Rondonense de Transporte Coletivo de Passageiro - COOROVAN

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Marabá

Assunto: Apurar notícia de desrespeito à gratuidade de idoso em transporte alternativo realizado por Cooperativa de Van.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, após a intervenção do Ministério Público, o problema objeto dos autos foi regularizado.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

2.2.1. Processo 000971-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva - FUNAV

Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesses Social, Falência e Recuperação da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário de 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, para que faça injunção à FUNAV, para produzir o exato cumprimento das determinações exaradas nas RECOMENDAÇÕES expostas na Decisão Final Administrativa do Ministério Público, de fls. 84/87, uma vez decorrido razoável prazo, desde 18/8/2015, de conhecimento pela FUNAV da RECOMENDAÇÃO Nº 055/2015-PJTFEIS, juntado, para tanto, os comprovantes, sob as cautelas da lei.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Estevam Alves Sampaio Filho e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

2.2.2. Processo 0000656-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Villas-Boas

Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesses Social, Falência e Recuperação da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário de 2008.

O Exmo. Conselheiro Relator proferiu seu voto, no sentido de NÃO CONHECER do pedido de promoção de arquivamento e que se devolvam os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que faça injunção a Fundações Villas-Boas, para produzir o exato cumprimento das determinações exaradas nas RECOMENDAÇÕES expostas no Parecer Técnico de fls. 63/66, uma vez decorrido razoável prazo, desde 28/8/2015, de conhecimento pela FUVB, juntado, para tanto, os comprovantes, observando-se, para tanto, os limites do próximo cumprimento do prazo de realização do Calendário Anual de Fiscalização das Fundações e Entidades Sociais, da PJF, sob as cautelas da lei.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado não concordou com o voto exarado e se manifestou no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, considerando que a prestação de contas é anual e, a conta referente ao presente procedimento foi aprovada. Quanto às recomendações, estas se referem aos exercícios posteriores.

A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha acompanharam o voto divergente.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente exarado pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, no sentido de que a prestação de contas é anual e, a conta referente ao presente procedimento foi aprovada. Quanto às recomendações, estas se referem aos exercícios posteriores.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

2.2.3. Processo 002571-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Abrigo Lar de Ismael

Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesses Social, Falência e Recuperação da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário de 2002.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO

CONHECEU do pedido de Promoção de Arquivamento, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, e envio dos autos, se for o caso, à 4ª Vara Cível de Belém, para juntada à ação. DETERMINOU que fosse oficiado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de arquivamento.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

Os itens 2.2.4 a 2.2.6 foram retirados de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.

2.2.4. Processo 000192-450/2015

Requerentes: D.P.S.F.

Requeridos: A.S.F.

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia do disque 100, nº 2778971 visando apurar suposta violência física e psicológica contra adolescente.

2.2.5. Processo 005667-031/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Joaquim de Lira Maia e José Ferreira Lima

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa que implica em enriquecimento ilícito e violação ao princípio da legalidade

2.2.6. Processo 001122-116/2013

Requerente: Francisco Martins de Albuquerque

Requeridos: Prefeitura Municipal de Belém / Fundo Municipal de Solidariedade Geração Emprego e Renda - Ver-o-Sol

Origem: 8º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em projetos financiados pelo Fundo Ver-o-Sol, da Prefeitura Municipal de Belém

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.3.1. Processo 000100-151/2014

Requerente: Empresa Equipos Comercial Ltda.

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis ilícitos praticados pela Prefeitura Municipal de Belém (PMB), tendo em vista a inversão da ordem de pagamento em benefício de credores mais novos.

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

2.3.2. Processo 000208-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerida: Maria das Graças Freitas Costa das Neves

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis fraudes nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal. Este procedimento apura especificamente irregularidades cometidas pela Sra. Maria das Graças Freitas Costa das Neves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se verificou que a Douta Promotora de Justiça atuou de forma diligente no presente procedimento preparatório, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para averiguar possível ato de improbidade administrativa decorrente de suposta fraude eleitoral, instaurado após encaminhamento de ofício por parte do Ministério Público Federal e, não restou comprovada a existência de ato de improbidade decorrente de fraude eleitoral praticado pela candidata Maria das Graças Freitas Costa das Neves.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

2.3.3. Processo 000034-151/2015

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA

Requerido: BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar suposta prática de irregularidades na prestação de contas da Companhia de Turismo de Belém - BELEMTUR, relativa ao ano calendário de 2002

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que da análise dos fatos e documentos acostados aos autos constatou-se o decurso do prazo prescricional presente no inciso I do Art. 23 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e, operando-se o prazo prescricional, inviável é o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, pois obstatuliza o ingresso perante o poder judiciário e, ainda, ficou comprovado que já foi ajuizada ação para cobrança

do valor devido pela Sra. Leila Maria Tavares Jinkings.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

2.3.4. Processo 000213-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 4ª Promotor de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba

Assunto: Apurar irregularidades quanto ao atraso no pagamento pelo Município de Marituba dos serviços prestados pelo Hospital Divina Providência

A Exma. Conselheira Relatora proferiu seu voto, no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que foi firmado Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta em que se estabeleceu os prazos para os pagamentos atrasados ao Hospital Divina Providência, os quais passaram a ser devidamente cumpridos conforme os comprovantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou pela não homologação da promoção de arquivamento, eis que não ficou comprovado o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta, se a Prefeitura pagou o que era devido até o momento do TAC.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha acompanharam o voto divergente.

A Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa acompanhou o voto da Relatora.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Alessandra Rebelo Clós, para verificar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta, a reiteração da conduta e a existência de ação já judicializada para a cobrança dos valores cobrados e futuros. DETERMINOU que a secretaria expedisse ofício ao Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento, dando conhecimento desta decisão e que envie os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

2.3.5. Processo 000118-012/2015

Requerente: Cleber Soares de Abreu

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP

Origem: Promotoria de Justiça de Porto de Moz

Assunto: Apurar supostas irregularidades no processo de escolha dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará para compor o Conselho do FUNDEB no Município de Porto de Moz

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que após análise jurídica de todos os documentos acostados nos autos, verificou-se que a reunião no SINTEPP foi realizada de forma regular, tendo sido dada ampla publicidade para eventuais contestações e, o requisito essencial para o ato decisório atendeu a aprovação da maioria dos sindicalizados presentes.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.3.6. Processo 001794-031/2015

Requerente: Olina Patrícia dos Santos Caetano/Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar suposta situação de risco no ambiente escolar

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após a realização de diversas diligências, inclusive a oitiva da denunciante e do representante da Secretaria de Educação do Município de Belterra, foi constatado que a turma da escola Vitalina Motta retornou ao seu prédio de origem, cessando eventual transtorno causado aos alunos da Escola Antônio Nunes.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.3.7. Processo 000232-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Milene Cristina Vidal Rebelo

Origem: 3ª Promotor de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba/PA